



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – IPMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO

Convidamos Vossa Senhoria a participar do **CONVITE nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO**, que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E REUNIÕES PERIÓDICAS, DEVERÁ IMPLANTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E CICLO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”**.

O referido Convite será realizado no dia **23 DE FEVEREIRO DE 2015 AS 09:00h**, na sala de reuniões do IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas no Departamento de Licitações, localizada na Rua 31 de março, nº. 221, centro, nesta cidade.

CLÁUSULA I - DO ESTATUTO JURÍDICO:

1.1 O CONVITE em referência será regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações e Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ditames da Lei Municipal nº 769/2011 e, especificamente o Inciso I do Artigo 47 da Lei Federal nº 147/2014.

1.2 Integram o presente CONVITE os documentos abaixo relacionados:

1.2.1 ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES:

1.2.1.1 Declaração de que conhece e está de acordo com as cláusulas do Convite;

1.2.1.2 Declaração do Menor – art. 7º, inciso XXXIII da CF;

1.2.1.3 Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP);

1.2.1.4 Declaração de Responsabilidade Técnica e Damos e Prejuízos;

1.2.1.5 Protocolo de Retirada;

1.2.1.6 Minuta Do Contrato.

1.3 ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste **CONVITE** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida no instrumento convocatório.

2.2 Cada licitante apresentar-se-á com **UM REPRESENTANTE LEGAL** que, devidamente munido de credencial, será o **ÚNICO ADMITIDO** a intervir em todas as fases do convite, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

2.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

2.4 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CONVITE** a participação de empresas nas seguintes situações:

2.5 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.5.1 Empresas ou Pessoas Físicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

2.5.2 Empresas que mantenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor do convite, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

CLÁUSULA III – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1 As Microempresas e empresas de Pequeno Porte que fizerem uso da Lei 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório, ainda que com ressalva.

3.2 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006.

3.3 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO** expedida pela junta comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada a sua atual condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

CLÁUSULA IV - DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 Os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no convite para sua abertura, em envelopes SEPARADOS, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados: **(HABILITAÇÃO) (PROPOSTA)**.

Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

4.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2 Documentação dos Sócios ou diretores (Cópias do R.G e CPF);

4.2.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor ou a consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

4.2.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

4.2.6 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



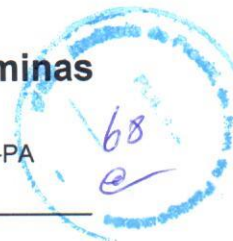
GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



4.3 Em caso de **REPRESENTANTE**:

4.3.1 Além da cópia do contrato social, **DEVERÁ APRESENTAR** instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

4.3.2 Cópia do documento oficial de identificação (RG), CNH com foto e CPF do Representante;

4.3.3 AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio da CPL, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

4.4 **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

4.4.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha fornecido os serviços **OBJETO DESTA CONVITE**, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**.

4.5 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

4.5.1 **BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser **IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM)**, calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador **REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL**;

4.5.2 **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

4.5.2.1 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

a.1) Publicado em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.5.2.2 As empresas obrigadas a utilizar a **ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL** a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007.

4.5.3 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa (Emissão com data até 180 dias anterior a data da Abertura do Certame). Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com a data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto a



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

4.5.4 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da apresentação do balanço na forma da lei, devendo apresentar apenas o DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

4.6 HABILITAÇÃO FISCAL:

4.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.6.2 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.3 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária

4.6.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA.

4.6.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS;

4.6.6 Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.7 REGULARIDADE TRABALHISTA:

4.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

4.8 As empresas que quiserem fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO emitida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**;**

4.9 As empresas que apresentarem as certidões de regularidade com dívida deverão apresentar juntamente com as mesmas os comprovantes de pagamento regularizados (03 últimos pagamentos) caso haja, exceto quando estiverem com **exigibilidade suspensa. A Certidão Negativa de Débito Municipal que deve estar **REGULAR**.**

4.10 Todas as CERTIDÕES EMITIDAS VIA INTERNET DEVERÃO ser ORIGINAIS.

4.11 DECLARAÇÕES – apresentadas em original:

4.11.1 De que concorda com as cláusulas do convite;

4.11.2 De que a firma NÃO possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.

4.11.3 Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.11.4 Declaração de Responsabilidade Técnica e Damos e Prejuízos;

4.12 Os documentos podem ser apresentados em ORIGINAL, CÓPIAS SIMPLES acompanhadas das originais para serem autenticadas por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA por tabelião de notas. (art. 32 – lei 8.666/93);

4.13 Caso a empresa tenha Filiais, os documentos apresentados devem estar com o mesmo CNPJ, ou da matriz ou da filial.



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



4.14 SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:

4.14.1 em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

4.14.2 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.14.3 se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.14.4 os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão aceitos registros de CNPJ de proponentes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

CLÁUSULA V - NO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 Preço global da obra, ou serviços ou do material fornecido, em real ou por extenso, pelo qual o licitante se propõe a cumprir com o objeto deste edital, **declarando expressamente** de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos, direto e indireto para perfeita execução de obras, serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços direto e indiretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material seguro em geral, equipamentos auxiliar, ferramentas, encargos da legislação, social, trabalhista, previdenciária, da dos serviços afins ou matérias, que não infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultado de impostos, taxas, regulamento e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste edital, conforme os anexos constantes neste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

5.1.2 Prazo de execução do serviço: **até 31 de Dezembro 2015.**

5.1.3 Os valores dos insumos constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na planilha de serviços;

5.1.4 Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, manutenção, limpeza, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, cargas, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços itens específicos;

5.1.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

CLÁUSULA VI - DO JULGAMENTO DO CONVITE:

6.1 O convite será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO PRELIMINAR dos concorrentes e sua apreciação;

6.1.2 Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados na primeira fase;

6.1.3 A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes habilitados;

6.1.4 É facultado aos proponentes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações que julgarem convenientes, durante o certame;

6.1.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos proponentes e pela Comissão;

6.2 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

6.2.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com a execução



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



do objeto;

6.2.2 As propostas que não estejam suficientemente claras e que não atendam às exigências deste instrumento convocatório;

6.2.3 No julgamento do presente CONVITE, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o proponente que apresentar a proposta de acordo com este instrumento convocatório e especificações e ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL PELO SERVIÇO OFERTADO**;

6.2.4 No caso de absoluta igualdade de propostas, sempre levando em consideração os critérios acima citados, a Comissão decidirá por sorteio;

6.2.5 Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.6 Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Superintendente Geral do IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levarão a escolher proposta diferente daquela que apresentou o **MENOR VALOR GLOBAL PELO SERVIÇO OFERTADO**.

6.2.7 É facultada à Comissão de Licitação em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do instrumento convocatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS:

7.1 No final da sessão, depois de declarado o vencedor do CONVITE, qualquer proponente credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas para o seu devido registro;

7.2 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente, durante a sessão, importará na decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto do convite pelo(a) Presidente ao vencedor;

7.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

7.5 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao proponente vencedor;

7.6 Quando o proponente se ausentar antes do término da Ata e da sessão, entregara ao(a) Presidente da Comissão de Licitação uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

CLÁUSULA VIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao(a) Presidente da CPL a adjudicação do objeto deste convite ao vencedor com a posterior homologação do resultado pelo Superintendente Geral do IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

8.2 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Superintendente Geral do IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas a adjudicação do objeto ao proponente vencedor, seguindo competente homologação do resultado;

8.3 Depois de declarado o vencedor, quando convocado o proponente, terá o prazo de até 03 (três)



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93;

8.4 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PMP;

8.5 A recusa injusta do proponente vencedor em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Ato Convocatório;

8.6 A IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas se reserva ao direito de adjudicar/homologar o serviço objeto deste convite total ou parcialmente, objeto deste Convite, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA IX - DO CONTRATO:

9.1 As obrigações decorrentes deste instrumento constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste convite e na proposta da vencedora.

9.2 O vencedor quando convocado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, no caso de pessoa jurídica, deverá estar com todos os **Documentos Fiscais** válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados no IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas;

9.3 O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2015**.

9.4 O Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.5 As obrigações decorrentes deste convite constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta da vencedora.

9.6 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado deste convite, pelo IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas;

9.7 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

9.7.1 Os itens constantes no presente Convite;

9.7.2 O presente Convite;

9.7.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

9.8 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

9.9 O proponente que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pelo IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não entregues sem justa causa;

c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do IPMP -



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



Instituto de Previdência do Município de Paragominas, através da sua Diretoria Administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida pelo IPMP.

CLÁUSULA XI - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, e estão livres e não comprometidos da Dotação Orçamentária:

11.1.1 EXERCÍCIO 2015.

11.1.2 VALOR GLOBAL DE R\$ _____

11.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 1201.09122.1003.2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP.

11.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11.1.5 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA.

11.1.5 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

11.1.6 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA XII - DO PAGAMENTO:

12.1 PAGAMENTO:

12.1.1 Os pagamentos serão efetuados após os serviços realizados mediante a apresentação da nota fiscal, atestada pelo IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

12.1.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com o serviço executado. Deverão ser entregues mediante atesto do Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

12.1.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

12.1.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

12.1.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.1.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1 DA CONTRATANTE:

13.1.1 Efetuar o pagamento do serviço executado, mediante a apresentação de Notas fiscais.

13.2 DA CONTRATADA:

13.2.1 Executar fielmente a execução dos serviços de acordo com as exigências constantes no referido edital.

13.2.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

13.2.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a



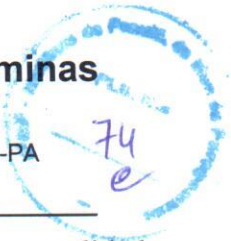
GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento convocatório por irregularidades, **PROTOCOLIZANDO O PEDIDO ATÉ 02 (DOIS) ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DO CERTAME**, que serão analisados na mesma quantidade de dias. Os pedidos de impugnação deverão ser entregues em original no **PROTOCOLO GERAL DO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**;

14.2 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA XV – FISCALIZAÇÃO:

15.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

15.2 Com relação à qualidade do serviço será aprovada pela Comissão instituída pelo IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas e caso não esteja nos padrões exigidos, o serviço será interrompido;

15.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pelo IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Convite sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.1.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.2 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante o IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

16.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1 O Contrato, a autorização para a execução dos serviços e a nota de empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

17.1.1 Inobservância e cumprimento irregular de cláusula do convite ou contrato;

17.1.2 O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas;



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



17.1.3 O cometimento reiterado de atraso na execução dos serviços, ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

17.1.4 A decretação de falência ou pedido de concordata;

17.1.5 A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;

17.1.6 Razões de interesse público, regularmente explicitado.

17.1.7 A rescisão do Contrato e as suas conseqüências observarão os parâmetros definidos na Lei nº. 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1 Demais informações poderão ser obtidas no IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas, situado na Rua 31 de março, nº 21 – Bairro Centro, Paragominas/PA, pelo fone 3729-3685 no horário de 09:00hs às 11:30hs e 14:30hs às 17:00hs.

18.2 Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas, e por ele respondida, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes.

18.3 O simples comparecimento à Licitação implica na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação do presente **CONVITE**, e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidos.

18.4 Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato.

18.5 Não será permitida a participação na Licitação de consórcio.

18.6 O IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação das obras e serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

18.7 A Contratada deverá indicar pessoa responsável perante a Secretaria que responderá pela execução dos serviços, o qual deverá prestar contas de todos os itens exigidos no Edital e Contrato.

18.8 Não será permitida em nenhuma circunstância, a residência; alojamento, hospedagem ou edificação de espaços destinados com este fim dentro do canteiro de obras.

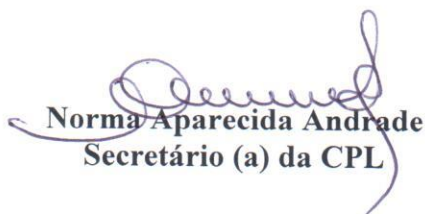
18.9 Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paragominas, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

PARAGOMINAS, 13 de fevereiro de 2015.


Rita de Cássia Sousa Lima
Presidente da CPL


Norma Aparecida Andrade
Secretário (a) da CPL


Antonia Vieira Martins
Membro da CPL



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE nº. 1/2015-00001-REPETIÇÃO
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em papel timbrado da empresa

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 7 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;


() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.


Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(Representante legal)

PARAGOMINAS, 13 de fevereiro de 2015.


Rita de Cássia Sousa Lima
Presidente da CPL


Norma Aparecida Andrade
Secretário (a) da CPL


Antonia Vieira Martins
Membro da CPL



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE nº. 1/2015-00001-REPETIÇÃO

ANEXO I - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da empresa)

Declaro que assumo integral responsabilidade por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a esta autarquia, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade, DD, MMMM, DE 2___.

Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa

PARAGOMINAS, 13 de fevereiro de 2015.

Rita de Cássia Sousa Lima
Presidente da CPL

Norma Aparecida Andrade
Secretário (a) da CPL

Antonia Vieira Martins
Membro da CPL



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO



Anexo II

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
009097	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA (PJ)	01	UND		

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS
PRAZO DE ENTREGA: _____ DIAS

PARAGOMINAS, 13 de fevereiro de 2015.

Rita de Cássia Sousa Lima
Presidente da CPL

Norma Aparecida Andrade
Secretário (a) da CPL

Antonia Vieira Martins
Membro da CPL



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO



PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E REUNIÕES PERIÓDICAS, DEVERÁ IMPLANTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E CICLO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

Data da abertura: **23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Hora: **09:00 hs.**

Local: Sala de Reuniões, Rua 31 de março, 221 - Centro - Paragominas/PA.

PARAGOMINAS/PA, ____ DE _____ DE 2015.

<u>CNPJ/MF DA EMPRESA</u>	Fone: () _____
	Fax: () _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO



PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E REUNIÕES PERIÓDICAS, DEVERÁ IMPLANTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E CICLO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

Data da abertura: **23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Hora: **09:00 hs.**

Local: Sala de Reuniões, Rua 31 de março, nº 221 - Centro - Paragominas/PA.

PARAGOMINAS/PA, ____ DE _____ DE 2015.

<u>CNPJ/MF DA EMPRESA</u>	Fone: () _____
	Fax: () _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____

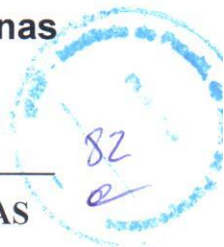


GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____/2015

Contrato Administrativo de “SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA”. que entre si celebram de um lado IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas, e do outro, a firma _____, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP, inscrito no CNPJ sob o nº 00978716/0001-68, com sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, por seu Presidente, Sr. **Ráulison Dias Pereira**, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Transamazônica, nº. 269 - Centro – nesta Cidade, portador do CPF/MF nº. 033.568.922-15 e com RG. nº. 4725608/SSP-PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a firma: _____, inscrita no CNPJ - nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONVITE Nº 1/2015-00001-REPETIÇÃO** de 13 de fevereiro de 2015 devidamente homologada em ___ de _____ de 2015, pelo Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E REUNIÕES PERIÓDICAS, DEVERÁ IMPLANTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E CICLO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global estimado de R\$ 0.000,00 (xxxxx)

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o boletim de medições dos serviços executados, devidamente atestado pelo servidor público responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas.

5.2 - A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.3 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.4 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.5 - No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de XX DE XXXX DE 20XX a XX DE XXXX DE 20XX, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1.1 EXERCÍCIO 2015.

7.1.2 VALOR GLOBAL DE RS _____

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 1201.09122.1003.2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP.

7.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7.1.5 SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA.

7.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

7.1.7 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, conforme planilha expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

8.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à esta autarquia, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará a execução dos serviços realizados pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

9.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas e caso não esteja nos padrões exigidos, serão interrompido os serviços.

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.



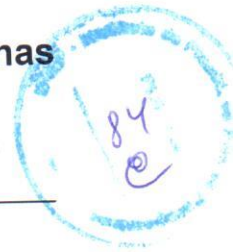
GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no Contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.
- b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;
- c) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação cumprida a destempo.

10.3 A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, através da sua Diretoria Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

10.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10% do valor da proposta.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, ___ de _____ de 2015.

Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

RAULISON DIAS PEREIRA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____